

Segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

II Série
Número 228



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 37/2025

Condecorado, a título póstumo, com a Medalha de Mérito Cultural, 2.º Grau, Carlos Alberto Moreira Gonçalves (Carlos Moreira), cuja obra, dedicação e contributo ímpares projetaram a cultura e a identidade cabo-verdianas no seio da diáspora e no panorama artístico internacional.

2

CHEFIA DO GOVERNO
Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 37/2025

Sumário: Condecorado, a título póstumo, com a Medalha de Mérito Cultural, 2.º Grau, Carlos Alberto Moreira Gonçalves (Carlos Moreira), cuja obra, dedicação e contributo ímpares projetaram a cultura e a identidade cabo-verdianas no seio da diáspora e no panorama artístico internacional.

O Mérito Cultural é, por excelência, a expressão da mais elevada homenagem que o Governo de Cabo Verde presta àqueles que, pela sua obra de vida, pela dedicação à cultura nacional e pela nobreza do seu exemplo, contribuíram de forma relevante para o enriquecimento do património artístico, social e identitário do País.

Neste sentido, impõe-se evocar o percurso singular do Senhor Carlos Alberto Moreira Gonçalves, nascido na Ilha de Santiago em 1954 e falecido em 2002, cujo talento precoce e vocação artística o conduziram às Escolas Superiores de Belas Artes de Lisboa e de Lyon, após ter iniciado estudos em Agronomia. A partir da sua integração plena na comunidade cultural francesa, afirmou-se como referência maior da gravura e das artes visuais, expondo, ensinando e colaborando com reconhecidos artistas e instituições de França, Suíça e Portugal.

Foi cofundador e primeiro presidente da Associação Alliance Capverdienne de Lyon, que se constitui como espaço privilegiado de valorização da cultura cabo-verdiana na diáspora. Nesse âmbito, organizou eventos culturais e artísticos e contribuiu para consolidar uma comunidade dinâmica e unida, ao ponto de a própria associação designar a sua sede como “Espace Carlos Moreira”, homenagem duradoura ao legado que deixou.

Ao longo da sua carreira, Carlos Moreira destacou-se também como ator, ilustrador, conferencista e autor de obras relevantes como *Cap-Vert, Notes Atlantiques* (1997), onde alia gravura, fotografia e poesia numa expressão estética profundamente ancorada na identidade cabo-verdiana. O seu trabalho artístico foi amplamente reconhecido, incluindo pela France Culture, em 1995, e pelo Le Monde, que sublinharam a dimensão internacional da sua obra e a força expressiva do seu contributo.

A imprensa de Cabo Verde e de França reconheceu, em vida, o seu papel ativo na promoção da cultura e da identidade cabo-verdianas, descrevendo-o como um autêntico e “inesgotável embaixador cultural do seu país”, nas palavras do etnólogo Jean-Yves Loude.

Pela relevância excepcional do seu legado artístico, pelo impacto profundo da sua ação cultural na diáspora, pela dedicação incansável à promoção da identidade cabo-verdiana na Europa, e pela marca indelével que deixou na comunidade emigrada, é inteiramente justa a homenagem póstuma do Governo de Cabo Verde.



Assim, fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e com o artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de setembro, determino o seguinte:

Artigo Único

É condecorado, a título póstumo, com a Medalha de Mérito Cultural, 2.º Grau, o Senhor Carlos Alberto Moreira Gonçalves, como expressão de gratidão e reconhecimento do Governo de Cabo Verde pelo contributo notável que prestou à cultura nacional, à promoção da identidade cabo-verdiana no seio da diáspora e ao prestígio internacional do País.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 27 de novembro de 2025. — O Primeiro-ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.